

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº327, CEP 88.034-902, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Ivan Cesar Ranzolin, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luiz Antônio da Costa Silva e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e a **WI TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com endereço na Rua do Albatroz, n.º 204, Bairro Pedra Branca, Palhoça - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.847.736/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada seu representante legal, têm entre si, justo e contratado a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em cabeamento de fibra óptica, em tubulações subterrâneas e infraestrutura aérea da concessionária, por um período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I, e demais condições previstas no Edital e no Contrato, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

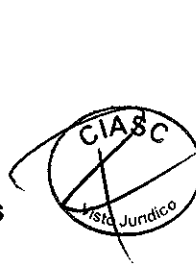
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

1.1 - Vincula-se o presente contrato a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, pela Resolução CPF nº. 017/2006, de 19 de junho de 2006, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao **Pregão Presencial nº. 024/2016**, ao processo **CIASC 2294/2016**, e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em cabeamento de fibra óptica, em tubulações subterrâneas e infraestrutura aérea da concessionária, por um período de 12 (doze) meses, nas Redes Metropolitanas Governamentais, que interliga os Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal no Estado de Santa Catarina, incluindo o fornecimento de todo material necessário, em um Lote Único, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital, de acordo com os quantitativos abaixo.**

Item	Região	Quantidade atual (m)	Quantidade a ser adicionada no contrato					Total (metros)
			mai/17	jun/17	ago/17	set/17	out/17	
Item I	Litoral Sul	326.738		600		119.146		446.484
Item II	Vale do Itajaí	99.754	4.220					103.974
Item III	Litoral Norte	94.046		160.528				254.574
Item IV	Meio Oeste	13.050		177	1.615	957	1.020	16.819
Item V	Oeste	8.750		1.040				9.790
<b>TOTAL</b>		<b>542.338</b>	<b>4.220</b>	<b>162.345</b>	<b>1.615</b>	<b>120.103</b>	<b>1.020</b>	<b>831.641</b>



*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE**

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários descritos na tabela abaixo:

Item	Região	Quantidade atual (m)	Quantidade a ser adicionada no contrato					Total (metros)	Valor Unitário (R\$)
			mai/17	jun/17	ago/17	set/17	out/17		
Item I	Litoral Sul	326.738		600		119.146		446.484	0,20
Item II	Vale do Itajaí	99.754	4.220					103.974	0,21
Item III	Litoral Norte	94.046		160.528				254.574	0,22
Item IV	Meio Oeste	13.050		177	1.615	957	1.020	16.819	0,32
Item V	Oeste	8.750		1.040				9.790	0,37
<b>TOTAL</b>		<b>542.338</b>	<b>4.220</b>	<b>162.345</b>	<b>1.615</b>	<b>120.103</b>	<b>1.020</b>	<b>831.641</b>	

- 3.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de:
- 3.2.1 - De janeiro de 2017 à abril de 2017: R\$ 114.399,56 (cento e catorze mil e trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos);
- 3.2.2 - Em maio de 2017: R\$ 115.285,76 (cento e quinze mil e duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos);
- 3.2.3 - Em junho e julho de 2017: R\$ 151.163,36 (cento e cinquenta e um mil e cento e sessenta e três reais e trinta e seis centavos);
- 3.2.4 - Em agosto de 2017: R\$ 151.680,16 (cento e cinquenta e um mil e seiscentos e oitenta reais e dezesseis centavos);
- 3.2.5 - Em setembro de 2017: R\$ 175.815,60 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos e quinze reais e sessenta centavos);
- 3.2.5 - A partir de outubro de 2017: R\$ 176.142,00 (cento e setenta e seis mil e cento e quarenta e dois reais);
- 3.3 - O presente contrato tem um valor global anual estimado de R\$ 2.113.704,00 (dois milhões, cento e treze mil e setecentos e quatro reais).
- 3.4 - No preço deverá estar incluso todo o valor incidente, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, encargos e demais despesas inerentes, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 3.5 - O preço dos serviços, objeto do presente contrato será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.6 - Decorrido este prazo o preço poderá ser reajustado, e a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP - DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior a assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado, limitado ao período de 12 (doze) meses.
- 3.7 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.6, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

#### CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1- O pagamento será efetuado conforme execução dos serviços, de acordo com a metragem estabelecida constante no contrato, mediante apresentação das notas fiscais visadas e aceitas pela área competente do CONTRATANTE. O pagamento será efetuado no dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação dos serviços, condicionado ao aceite da execução dos serviços pela área competente.
- 4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:
- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
  - II - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
  - III - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado o Licitante vencedor, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993;
  - IV - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou Sede da Licitante, expedida pelo órgão competente;
  - IV.1 - No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
  - V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
  - VI - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 4.5.1- A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 4.6 - Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.6.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-CFPS e o Código de Situação Tributária-CST;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

- 4.6.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-**CNAE**, correspondente ao serviço prestado.
- 4.7 - Como contribuintes sediados em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), **Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003**.
- 4.8 - Nos casos que couber, a CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: [nfe@ciasc.sc.gov.br](mailto:nfe@ciasc.sc.gov.br).

---

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

---

- 5.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de 01 de janeiro de 2017, condicionado sua eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

---

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

- 6.1 - Cumprir o objeto deste Edital e seus anexos, incluindo obrigações acessórias listadas no Anexo I, atendendo em padrão e prazos as exigências e demais termos acordados.
- 6.2 - Possuir, disponíveis, todas as ferramentas, equipamentos e pessoal qualificado, necessários para a prestação dos Serviços de Manutenção.
- 6.3 - Responsabilizar-se por todo o transporte e manuseio dos materiais, por todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços, assim como todos os equipamentos, veículos, ferramental, materiais e vestuário, próprios à completa segurança de seus funcionários em serviço inclusive os cabos, do pessoal e dos equipamentos necessários, dentro e fora dos locais de trabalho.
- 6.3.1 - Todos os veículos necessários à prestação dos serviços ora contratados, que deverão ser, necessariamente, equipados com os instrumentos adequados e indispensáveis à execução das tarefas a que se compromete nos termos deste Contrato;
- 6.3.2 - Possuir pelo menos 01 (um) veículo por equipe para realização das manutenções corretivas e preventivas;
- 6.3.3 - Possuir veículos próprios apropriados para o transporte de bobinas de fibra óptica. Estas bobinas podem possuir até 04 (quatro) quilômetros de cabo.
- 6.4 - Dispor de Centros de Manutenção para o apoio da realização dos Serviços de Manutenção de forma a prestar os serviços de maneira eficaz e garantir os tempos de restabelecimento. Recursos de comunicação como canal de dados, telefone fixo, telefone celular, e-mail exclusivo para este fim e todos os demais recursos eventualmente necessários para o bom desempenho das atividades contratadas.
- 6.4.1 - Informar o CONTRATANTE a localização dos seus Centros de Manutenção e imediatamente, em caso de troca da sua localização.
- 6.5 - Possuir, no mínimo, 02 (duas) equipes especializadas nos serviços de manutenção.
- 6.5.1- Os integrantes das equipes deverão ter plena capacitação técnica, treinados e habilitados na manutenção, lançamento e construção de rotas de cabos ópticos bem como dos instrumentos e equipamentos de fusão, OTDR e medidores de potência.

- 6.5.2 - Cada uma das equipes de manutenção deverá ter disponível todos os equipamentos e materiais necessários para a manutenção, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.
- 6.6 - Atualizar todos os projetos georreferenciados das redes ópticas, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, em todas as localidades, nos seis primeiros meses de contrato.
- 6.7 - Atender plenamente os requisitos de segurança e saúde no trabalho, previstos no Anexo I deste edital e na legislação.
- 6.8 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Edital.
- 6.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 6.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega do objeto contratado.
- 6.11 - Assegurar, durante o prazo de garantia dos materiais e serviços, a prestação dos serviços de suporte técnico, bem como a reposição/substituição de peças ou componentes defeituosos, ou realizar as correções necessárias nos serviços sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.12 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 6.13 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.
- 6.14 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 6.15 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, no tocante ao fornecimento do objeto contratado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.
- 6.16 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 6.17 - Manter atualizadas perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, **inclusive a condição de não empregar trabalhador menor**, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
  - II - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- III - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado o Licitante vencedor, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993;
- IV - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou Sede da Licitante, expedida pelo órgão competente;
- IV.1 - No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- VI - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

- 7.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 7.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 7.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.
- 7.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 7.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

---

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

---

- 8.1 - O prazo de garantia de qualquer serviço executado não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de conclusão do serviço.
- 8.2 - O prazo de garantia dos materiais instalados, decorrente dos serviços de manutenção, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de instalação do material.

---

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

---

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 9.1.1- Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e nos moldes definidos no presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 9.1.2- Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse público

do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente justificado pela autoridade superior;

- 9.1.3- Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.4- No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 9.2 - A rescisão do contrato, com base no subitem 9.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito de o CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - A CONTRATADA estará sujeita as penalidades contidas no Capítulo IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei nº. 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Edital e/ou o contrato:
- a) **Suspensão de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. No caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Estado da Administração, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- b) O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital e/ou o contrato;
- b.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
- c) O CIASC poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até **20%** (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Quinto** - No caso de aplicação de multa, suspensão de licitar e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto** - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertas vistas do processo aos interessados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato designado através de resolução interna do CIASC, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA, fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 12.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 12.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 12.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 12.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 12.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o **Processo CIASC 2294/2016 - Pregão Presencial nº. 024/2016**, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive



Handwritten signatures and initials, including a large '0' at the top and several scribbles at the bottom right.



subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**


Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

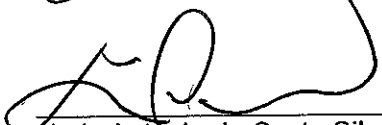
E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2016.

**Pelo Contratante:**

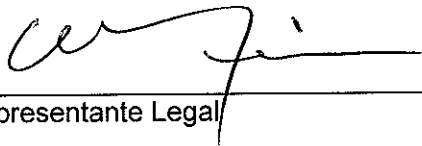
  
Ivan Cesar Ranzolin  
Presidente

  
Duílio Gehrke  
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

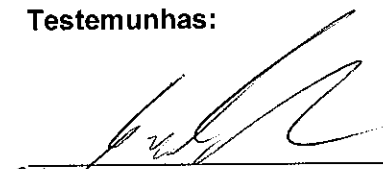
  
Luiz Antônio da Costa Silva  
Vice-presidente de Tecnologia

  
Ramicés dos Santos Silva  
Vice-presidente Comercial

**Pela Contratada:**

  
Representante Legal

**Testemunhas:**

  
Flávio Ramos  
Gerente de Rede

  
Edi Edu Chagas  
Gerente Econômico-Financeiro